ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA/SE, E O (A) SENHOR(A) JACKLEIDE CRUZ DOS SANTOS.

Pelo Instrumento de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA/SE**, inscrito no C.N.P.J sob o nº 14.787.720/0001-53, localizada na Praça Joviniano Freire de oliveira, S/Nº - Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **JAQUELINE SANTOS TAVARES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Senhor (a) **JACKLEIDE CRUZ DOS SANTOS**, brasileiro (a), solteiro (a), inscrito (a) no CPF sob o nº. 030.XXX.XXX-40, domiciliado (a) na Rua João Batista, nº 30, Centro, Areia Branca/SE, CEP: 49580-000, daqui por diante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e da Lei Municipal nº 137/2017 e 203/2021, bem como parecer jurídico, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de prestação de serviços em Caráter temporário e Emergencial, de excepcional interesse público, para o Cargo de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social por tempo determinado, conforme justificativa, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência de 06 de Janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

Em contraprestação aos serviços, ora contratados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R$1.518,00 (Um mil, Quinhentos e Dezoito Reais), perfazendo ao final, o valor global estimado o montante de R$ 20.000 (Vinte Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura funcional de outro órgão não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

Jackleide Cruz dos Santos

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá realizar descontos decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA QUARTA: DA JORNADA DE TRABALHO

O CONTRATADO deverá cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

AO CONTRATANTE é facultado, nos termos legais e sempre que fizer necessário, realizar escala de trabalho e convocar o CONTRATADO para executar seus serviços aos sábados, feriados ou turno contrário ao inicialmente estabelecido, com base na necessidade e interesse público apresentado pelo órgão.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao CONTRATADO, em conta bancária de titularidade própria em banco conveniado ao Município de Areia Branca/SE;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

c) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Desenvolver satisfatoriamente, as atribuições inerentes ao cargo, no local onde o trabalho será realizado, dentro do território do Município, sendo considerada falta grave qualquer recusa;
b) Cumprir a carga horária determinada pelo superior hierárquico, sendo assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
c) submeter-se às normas disciplinares e cumprir as determinações legais emanadas pelas autoridades competentes do Município e superiores hierárquicos;
d) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
e) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
f) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
g) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
h) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Joarleide Cruz dos Santos

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PROIBIÇÕES

Ao CONTRATADO é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
j) proceder de forma desidiosa;
k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

O CONTRATADO é responsável por todos os ônus e despesas relacionadas com o deslocamento para o desempenho das suas funções.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

1827 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.245.0486.2077 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS

3190.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Jocklenes Cruz dos Santos

15000000/ 16600000/ 16610000

Fonte de Recursos: 2077

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA/SE, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

b) insuficiência de desempenho na função;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras – Distrito Judiciário de Areia Branca, Estado do Sergipe, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Areia Branca/SE, 08 de Janeiro de 2025.

Joqueline Santos Tavares

JAQUELINE SANTOS TAVARES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL
CONTRATANTE

Jackleide Cruz dos Santos

JACKLEIDE CRUZ DOS SANTOS
C.P.F: 025.XXX.XXX-03
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____ CPF _____

TESTEMUNHA 2: _____ CPF _____